



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.804, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a Carteira de Identificação Girassol no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Pedro Leopoldo/MG poderá instituir a Carteira Municipal de Identificação Girassol para identificação das pessoas com Deficiência Oculta, com a finalidade de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e nos casos de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Carteira de Identificação Girassol poderá ser expedida mediante requerimento, acompanhado de laudo médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - nome da Doença Oculta abaixo do nome da pessoa;

III - fotografia no formato 3x4cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

IV - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico do responsável legal ou do cuidador (se aplicável);

V - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

VI - no verso, deverá conter um QR Code para facilitação de acesso ao laudo de maneira digital, que proporcione agilidade em atendimentos rápidos, como saúde, por exemplo.

Art. 3º A carteira de identificação terá validade de 5 (cinco) anos.

§1º O beneficiário deverá manter seus dados cadastrais atualizados.

§2º A renovação da carteira de identificação preservará a numeração inicial.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§1º A emissão da carteira poderá ser de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e se dará nos mesmos moldes da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA - já emitida pelo município.

§2º A carteira poderá ser emitida de forma impressa, como a carteirinha do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 05 de junho de 2024.


ANA PAULA SANTOS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

